



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EDITAL Nº. 229/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o edital de chamamento público para seleção de proponentes para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, destinado à Gestão Compartilhada de Escolas de Educação Infantil com o oferecimento de 2.476 vagas de creche, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, conforme especificações e prazos constantes do edital. Local: Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Data: **21/01/2022** às **10** horas. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EDITAL Nº. 229/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Canoas, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município, O Edital nº 229/2021 Chamamento Público, que será processado de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014 e alterações, o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 5933/2015, Decreto Municipal nº 198/2019 e pela Comissão de Seleção designada no presente Edital, de acordo com os critérios, cláusulas e condições constantes neste Edital, para firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas para prestação de serviço de atendimento educacional para crianças de 00 (zero) dias até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completados até dia 31 de março (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018) conforme data base da Secretaria Municipal de Educação - na educação Infantil (creche e pré-escola), período integral para creche e parcial para pré-escola, que vierem a ser matriculadas e encaminhadas pela SME, para atender as crianças da rede municipal nas seguintes unidades:

LOTE ÚNICO		
ESCOLAS	ENDEREÇOS	QUADRANTE
EMEI Anísio Spínola Teixeira	R. Ernesto Che Guevara, 208, Lot. Pôr do Sol	NORDESTE
EMEI Julieta Balestro	R. dos Buritis, 235 - Igara	NORDESTE
EMEI Laney Langaro	R. Santa Fé, 321 - Lot. São João, Bairro Olaria	NORDESTE
EMEI Ulisses Machado Filho	R. Pinhal, 164 - Estância Velha	NORDESTE
EMEI Vó Lola	R. Paulo Fontenelles, 500 - João de Barro	SUDESTE
EMEI Vó Nelsa	R. da Luci, 300 - Guajuviras	NORDESTE
EMEI Central Park	Av. das Canoas - Mato Grande	SUDOESTE
EMEI Alcy Paulo de Oliveira	R. Roberto F. Behrens, 367 - Mato Grande	SUDOESTE
EMEI Irma Chies Stefani	R. 12, Lot. Pitangueiras - Harmonia	NOROESTE
EMEI Ledevino Piccinini	R. Joaquim Caetano, 150 - Bairro Fátima	SUDOESTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EMEI Nilton Leal Maia	R. Fernando Pessoa, 175 - Harmonia	NOROESTE
EMEI Vó Pedra	R. Primavera, 670 - Rio Branco	SUDOESTE

1.2. Será celebrado TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do Anexo IX com fundamento no artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

1.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 660,29 (seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) per capita, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO IX). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada para a demanda de 2.476 crianças, conforme análise da demanda escolar

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente objeto deverá ser executado num período de 12 meses –, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 19.618.536,48 (dezenove milhões e seiscentos e dezoito mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) (A+B+C), para o exercício janeiro/2022 a dezembro/2022, considerando o valor para execução mensal do objeto (A), a verba de implantação (B) e a verba para bens permanentes (c) nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Ação 11.01.12.365.0045.2066.0000

Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00

Fontes 20 (MDE) e/ou 31 (FUNDEB)

3.2. Os recursos repassados às OSCS após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO compreenderão o repasse mensal e a verba de implementação e deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, nos moldes previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

3.3. A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço. Deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os seguintes critérios:

a) Despesas gerais: até 15%.

b) Bens permanentes: até 70%.

c) Recursos humanos: até 15%.

3.4. A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados o critério de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do MINISTÉRIO DA FAZENDA-SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

4. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá participar do certame disciplinado neste Edital, as Organização da Sociedade Civil - OSCs especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos exigidos neste edital, bem como ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4.2. Ficará impedida de celebrar a parceria prevista nesta Lei a OSC que não observar as regras constantes na Lei 13.019/2014, sobretudo as dispostas nos artigos 28, 33 e 34 ou incorrerem nas situações previstas no artigo 39 da referida Lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As OSCs interessadas na participação do certame deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, do qual fazem parte a PROPOSTA de Plano de Trabalho (ANEXO I), com todos os requisitos constantes no artigo 22 da Lei 13.019/2014 e documentos que comprovem sua Regularidade Documental.

5.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta da parceria e a habilitação da OSC, deverão ser entregues até as **10 horas do dia 21 de janeiro de 2021**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações, Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro/RS, ocasião em que será realizada a sessão pública para a abertura do Edital nº 229/2021 Chamamento Público.

5.2.1. Não serão recebidos para análise os envelopes das propostas e documentos, apresentados em atraso ou entregues em local diverso do especificado no item 5.2. como local designado para sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o representante legal da entidade não puder comparecer à sessão, admitir-se-á a sua representação por terceiros com procuração específica para o fim que se destina.

5.4. A documentação relativa à proposta da parceria e a habilitação da OSC deverá ser apresentada e entregues em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 01-PROPOSTA
EDITAL Nº 229/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 229/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

5.5. Os documentos deverão ser apresentados:

I - originais ou por cópia autenticada;

II - dentro do prazo de validade, ou, na ausência da fixação de prazo de expiração, o documento será considerado válido pelo prazo de (30) dias contados da sua emissão.

III - assinados ou rubricados pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído por procuração com poderes específicos.

5.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura do Município de Canoas de qualquer responsabilidade civil ou penal.



6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de Plano de Trabalho (ANEXO I) deverá ser apresentada no bojo do Envelope nº 01, em versão original, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

6.2. A apresentação da Proposta deverá ser pautada nas regras constantes no artigo 22 da Lei 13.019/2014 e implicará, ao seu autor, o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

6.4. Serão inadmissíveis a Proposta de Plano de Trabalho que não contiver, no campo de custos indiretos, a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5. Os custos indiretos, podem incluir, dentre outros, insumos de escritório e escolar, despesas de internet, equipamentos de informática e suas tecnologias, transporte, aluguel e telefone, bem como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos.

6.6. Não serão aceitas propostas cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal seja maior que o previsto nos valores de referência contidos neste edital.

6.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

6.8. Para a formalização da planilha financeira a ser apresentada na proposta, a OSC deverá observar os percentuais abaixo que não deverão ser ultrapassados, sendo:

a) Custeio de pessoal: até 70%.

b) Custeio de Materiais: até 16%.

c) Custeio de Serviços: até 14%

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A Organização Social deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento às crianças dentro de todos os critérios técnico pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo no mínimo:

Função	Escolaridade
Diretor	Graduação em Pedagogia
Coordenador	Graduação em Pedagogia
Coordenador Pedagógico	Graduação em Pedagogia
Coordenador do Projeto	Ensino Superior completo
Professor de Educação Infantil	Graduação em Pedagogia, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

	nível médio
Auxiliar de Professor	Ensino Médio completo e cursando Pedagogia
Administrativo	Ensino Médio completo e cursando áreas afins
Cozinheira	Ensino Fundamental, preferencialmente completo
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental, preferencialmente completo
Guarda de Patrimônio	Ensino Fundamental, preferencialmente completo

7.2. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela alocação do Diretor da Escola na unidade.

7.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a administração pública municipal parceira e os empregados que as OSCs contratarem para realização das atividades constantes deste instrumento, nos termos do artigo 46, §3º da Lei 13.019.

8. DOS DOCUMENTOS

8.1. Para habilitação, a OSC deverá apresentar, no Envelope nº 02, os seguintes documentos:

I) - Cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado; 33 da Lei 13019/2014

II) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

III) Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia de, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas;

IV) Cópia, devidamente registrada no Cartório competente, da ata de eleição e posse da atual diretoria;

V) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada dirigente (ANEXO V);

VI) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies.

VII) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de Canoas/RS. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Canoas/RS, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Canoas/RS;

VIII) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

- IX)** Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Sul;
X) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
XI) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
XII) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
XIII) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO III);
XIV) Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO IV);
XV) Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria (ANEXO VI);
XVI) Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Canoas/RS, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 (ANEXO V);
XVII) Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (ANEXO VII);

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção da OSC executora do objeto observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Após chancela da PGM e aprovação do Prefeito
2	Sessão Pública	Prevista no extrato de publicação
3	Publicação do resultado preliminar.	Após análise da documentação apresentada
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da publicação do resultado preliminar
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Após análise das contrarrazões aos recursos
---	---	---

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que posteriormente encaminhará o processo para a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a analisar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido composta pelos seguintes membros:

- 1.** Danielle Aline Carniel- Matrícula 118060
Suplente: Andréa dos Santos Peces- Matrícula 122615
- 2.** Camila Corrêa de Souza- Matrícula 121920
Suplente: Fernanda Bisognin- Matrícula 106569
- 3.** Cinara Portela de Souza- Matrícula 55964
Suplente: Claudia Gewehr Pinheiro- Matrícula 59731
- 4.** Gisele Berwig Martins- Matrícula 89435
Suplente: Adriane Ferronato- Matrícula 85685
- 5.** Elen Maisa Alves da Silva - Matrícula 100631
Suplente: Michele Bartzen Acosta- Matrícula 102721.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014.

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.6. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém a proposta, onde caberá à Comissão proceder à sua análise com base nos critérios de seleção previstos no presente edital, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, em que se insere o objeto da parceria. Esta etapa é de caráter eliminatório e classificatório.

10.7. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

10.8. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação dos participantes e consultá-los sobre a interposição de recursos, que deverá ser formulado no prazo de 5 dias contados da divulgação do resultado preliminar.

10.9. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cujos documentos não satisfizer as exigências deste Chamamento Público.

10.10. A Secretaria gestora divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial do Município de Canoas (<https://www.canoas.rs.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município, dando início ao prazo para recurso

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta:

Tabela II - Critérios de Avaliação

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e	- Grau de pleno da	2,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	
Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número de beneficiados e em diversos pontos de uma localidade, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	- Grau de pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território (2,0) - Grau satisfatório de experiência em um dos quesitos (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo (0,0)	2,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,00

Critério de julgamentos:

Critério 1. Ações, metas, indicadores, monitoramento e avaliação

- 1.1. As metas são objetivas?
- 1.2. Há correspondência entre as ações e as metas?
- 1.3. Há parâmetros de aferição das metas?
- 1.4. Os indicadores são aptos à mensuração do cumprimento das metas, resultados e objetivos específicos?
- 1.5. Há instrumentos de monitoramento e avaliação?
- 1.6. A metodologia de monitoramento e avaliação é apta ao que se destina?
- 1.7. Há datas fixadas para o cumprimento das etapas do plano de trabalho?
- 1.8. Os resultados esperados das ações se correlacionam de forma objetiva com as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

7 ou mais – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 6 – Grau satisfatório de atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

Menor que 4 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 2. Adequação ao objetivo da política pública, plano, programa ou ação

- 2.1. O objeto cumpre o disposto no objeto do edital?
- 2.2. O objeto se relacionada com as atividades a serem realizadas?
- 2.3. O objeto atende as necessidades da política pública previstas no Termo de Referência?
- 2.4. O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação?
- 2.5. O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Educacional do Município?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

5 – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 3. Valor de Referência

- 3.1. O valor proposto é 5% (cinco por cento) menor ao valor de referência constante em edital – grau pleno de atendimento
- 3.2. O valor proposto é igual ao valor de referência – grau satisfatório de atendimento
- 3.3. O valor proposto é superior ao valor de referência – grau insatisfatório de atendimento

Critério 4. Descrição da realidade do objeto da parceria e relação com a atividade/projeto proposto

- 4.1. As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
- 4.2. É citado fontes, referências bibliográficas?
- 4.3. Fica evidenciado uma situação-problema?
- 4.4. Existe nexos entre a situação-problema e as atividades propostas?
- 4.5. As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

5 – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério 5. Comprovação da experiência prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa 100% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0)

Grau satisfatório de experiência: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa igual ou acima de 70% dos beneficiários da parceria proposta. (1,0)

O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 70% dos beneficiários da parceria proposta. (0,0)

Para aferição do critério de julgamento "E" os documentos comprobatórios deverão demonstrar compatibilidade com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, 01 (um) ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos:

a) Declarações/atestados de experiência prévia e de capacidade técnica-operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza similar da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas;

b) Termos de Parceria com a Administração Pública, anteriormente firmados, cujo objeto de execução, seja, qualitativa e quantitativamente compatíveis ou de natureza similar ao do presente edital

11.2. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

11.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “experiência prévia na realização do objeto”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação da proposta ao valor de referência”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei 13.019/2014

12. DOS RECURSOS

12.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção - na Secretaria Municipal de Educação via Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), situada na Rua Ipiranga, nº 120, Centro de Canoas, sob pena de preclusão. Obs. Não serão aceitos recursos remetidos por e-mail ou correios.

12.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

12.3. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Também via Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), situada na Rua Ipiranga, nº 120, Centro de Canoas.

12.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Educação, com as informações necessárias à decisão final.

12.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão

12.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção

13. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, o resultado definitivo do processo de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

13.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13.4. Homologado o resultado do chamamento público, caberá à Secretaria gestora convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, carta registrada com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico, a OSC para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

14. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1. A celebração da parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável pelo Termo de Colaboração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévio empenho para a execução da parceria.

14.2. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicização do município, conforme disposição do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

15. DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E SUPORTE

15.1. Todas as publicações e intimações serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Canoas RS (www.canoas.rs.gov.br), Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial sito a Rua Cândido Machado, nº. 429, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS), das 8 horas às 18 horas e dirigidos à CPL, que encaminhará a Comissão de Seleção e Julgamento, instituída. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

15.3. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS), das 8 horas às 18 horas e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

15.4. Informações de ordem técnica poderão ser obtidas por meio do telefone 993610050, com a servidora Danielle Aline Carniel, pelo e-mail: danielle.carniel@canoas.rs.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

16.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela administração municipal com embasamento na Lei 13.019/2014.

16.2. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta/Plano de Trabalho

Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Declaração da inexistência de empregados menores de 18 anos em trabalhos noturnos/insalubres/perigosos e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

Anexo V - Modelo de Relação e Declaração dos Dirigentes da entidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII - Modelo de Declaração sobre Manutenção das Qualificações exigidas;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo IX - Termo de Referência.

17. DO FORO

17.1. Para todas as questões suscitadas a respeito deste Edital, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Canoas/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canoas, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1 .1 Órgão/Proponente		1.2 CNPJ		
1.3 Endereço				
1 .4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP	1 .7 Esfera Administrativa
1 .8 DDD	1.9 Fone		1.10 Fax	1.11 e-mail
1 .12 Nome do Responsável			1.13 CPF	
1 .14 RG/Órgão Expedidor			1 .15 Cargo/Função	
1 .16 Endereço			1.17 CEP	

2- DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto		2.2 Período de Execução	
		2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto			

2.4 Justificativa da Proposição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

2.5 Público-alvo

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 Meta	3.2 Etapa/ Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid.	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término

4-PLANO DE APLICAÇÃO

Classificação da Despesa	
4.2 Especificação	4.3 Valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

TOTAL GERAL	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5-VALORES DO CONCEDENTE

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 229/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Canoas, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Ø Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Canoas, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Canoas, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

Ø Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Ø Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Ø Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Canoas, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE DISPÕE OU REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTAR NO MOMENTO OPORTUNO AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS METAS ESTABELECIDAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] de que dispomos e/ou que reunimos condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

Canoas, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE MANTERÁ, DURANTE TODO O PERÍODO DA PARCERIA, OBJETO DO CHAMAMENTO OU DA SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO E DE QUE MANTERÁ ÍNTEGRA A SUA IDONEIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que mantereí, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e mantereí íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Canoas, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 PROCESSO Nº. 58.808/2021:

OBJETO: O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas para prestação de serviço de atendimento educacional para crianças de 00 (zero) dias até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completados até dia 31 de março (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018) conforme data base da Secretaria Municipal de Educação - na educação Infantil (creche e pré-escola), período integral para creche e parcial para pré-escola, que vierem a ser matriculadas e encaminhadas pela SME, para atender as crianças da rede municipal de Canoas/RS, totalizando “xxx” (vagas a atender) vagas.

PARTES: O MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Educação, localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Canoas/RS, C.N.P.J. nº 88.577.416/0001-18, e (qualificação da instituição) doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais Sr. (a) (qualificação do representante da OSC) ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente parceria destina-se ao atendimento de crianças na faixa etária de até 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste termo.
- 1.2 O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.
- 1.3.O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento, bem como não alterem o objeto desta parceria, sendo devidamente justificada pelas partes a necessidade de alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 01(um) ano, admitida sua prorrogação por até 60 meses, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Secretaria de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

- 3.1. NOME: .
- 3.2. ENDEREÇO: .
- 3.3. ATENDIMENTO Nº _____ CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias).
- 3.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Educação Básica / Educação Infantil – Creche.
- 3.5. FAIXA ETÁRIA :0 a 5 anos, 11m e 29 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

3.6. VALOR DO “PER CAPITA”:

3.7. VALOR MENSAL:

3.8. VALOR PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR _____,
sendo o contido dentro deste valor, a verba para aquisição de bens permanentes de
_____ de acordo com o Plano de Trabalho.

3.9. VALOR DO REPASSE MENSAL TOTAL:

3.10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº:

Nº:

3.11. DADOS BANCÁRIOS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária:

Agência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

V. Fornecer por orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;

VI. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;

IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;

XII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à ORGANIZAÇÃO:

XIII. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

XIV. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

XV. Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;

XVI. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;

XVII. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

XVIII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

XIX. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

XX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

XXI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XXII. Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;

XXIII. Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;

XXIV. Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;

XXV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;

XXVI. Comunicar a Secretaria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XXVII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

- para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XXVIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XXIX. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XXX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XXXI. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXXII. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXXIV. Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXXV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXXVI. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- XXXVII. Apresentar anualmente o inventário dos bens permanentes adquiridos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

5.1. As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de até 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término deverão coincidir com o praticado pela Rede Própria do Município, ou seja, das ___h às ____h.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

6.1. A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO “PER CAPITA”

7.1. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho, calculada pela multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo “per capita”.

7.2. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.3. Para a implantação da unidade escolar, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O repasse à Organização será mensal, até o xx dia subsequente ao mês de execução do objeto, a ser depositado na conta vinculada.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

9.1. Deverão ser descontados:

- a) os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;
- d) os valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL-TRIMESTRAL

12.1. A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1. A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.2. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CUSTAS

15.1. A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Diretor(a) do Departamento _____ da Secretaria de Educação do Município de Canoas/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Canoas/RS.

17.2. E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas.

Canoas/RS, data.

Secretário Municipal da Educação – Canoas/RS

Organização Parceira

Representante legal:

CPF:



EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO COGESTÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Canoas/RS justifica a realização deste edital de chamamento público para parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), pela necessidade de assegurar aos munícipes o direito constitucional de acesso à educação, bem assim a fim de dar adequado cumprimento às metas e diretrizes dispostas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), Plano Estadual de Educação (Lei 14.705/2015) e Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 5933/2015). De mesmo modo, considerando-se que vários municípios do país conquistam resultados satisfatórios através da celebração de termos de parceria ou de outros mecanismos de gestão compartilhada, com melhoria do desempenho e também de redução dos custos de manutenção da educação infantil, fundamentadas na Lei Federal 13.019/2014, justifica-se essa proposição para a assinatura de Termo de Colaboração que atenda o plano de trabalho e o objetivo apresentado, dando agilidade ao processo de garantia das vagas escolares do Ensino Infantil no âmbito do Município de Canoas/RS. Em atenção às regras para contratação do Terceiro Setor, nos moldes definidos pela Lei 13.019/2014 e suas alterações, que instituiu normas gerais para regulação das parcerias voluntárias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), para fins de repasse de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público, demonstra-se adequada a realização de edital de chamamento público a fim de selecionar propostas, celebrando termo de colaboração nos moldes apresentados.

DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para atuação na área de educação, nas modalidades de educação básica - educação infantil/creche - Berçário I e Maternal I, em período integral, para atendimento de 2.476 crianças, com idade de 06 (seis) meses até 05 anos, 11 meses e 29 dias, conforme data-base da Secretaria Municipal de Educação. A execução do objeto se dará nas unidades dos equipamentos educacionais abaixo elencados:

ESCOLAS	ENDEREÇOS	QUADRANTE
EMEI Anísio Spíndola Teixeira	R. Ernesto Che Guevara, 208, Lot. Pôr do Sol N	NORDESTE
EMEI Julieta Balestro	Rua dos Buritis, 235 - Igara	NORDESTE
EMEI LaneyLangaro	R. Santa Fé, 321 - Lot. São João, Bairro Olaria	NORDESTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

EMEI Ulisses Machado Filho	R. Pinhal, 164 - Estância Velha	NORDESTE
EMEI Vó Lola	R. Paulo Fontenelles, 500 - João de Barro	SUDESTE
EMEI Vó Nelsa	R. da Luci, 300 - Guajuviras	NORDESTE
ESCOLAS	ENDEREÇOS	QUADRANTE
EMEI Central Park	Av. das Canoas - Mato Grande	SUDOESTE
EMEI Alcy Paulo de Oliveira	R. Roberto F. Behrens, 367 - Mato Grande	SUDOESTE
EMEI Irma Chies Stefani	R. 12, Lot. Pitangueiras - Harmonia	NOROESTE
EMEI Ledevino Piccinini	R. Joaquim Caetano, 150 - Bairro Fátima	SUDOESTE
EMEI Nilton Leal Maia	R. Fernando Pessoa, 175 - Harmonia	NOROESTE
EMEI Vó Pedra	R. Primavera, 670 - Rio Branco	SUDOESTE

TIPO DE PARCERIA

Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

SELEÇÃO

Nos termos do Edital de Chamamento nº 229/2021 as propostas e organizações serão selecionadas por meio da Comissão designada, que considerará no que toca à sua constituição e às suas atribuições, às normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e as regras editalícias.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

DESCRIÇÃO DA META QUANTITATIVA

Atendimento educacional para até 2.476 (duas mil quatrocentos e setenta e seis) crianças, com idade de 06 (seis) meses até 05 anos, 11 meses e 29 dias, conforme data-base e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR REFERÊNCIA

O valor referência definido para o atendimento previsto para o Termo de Colaboração está em consonância com o valor praticado pelas parcerias vigentes, ficando estipulado no valor de R\$ 660,29 (seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) per capita.

DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 19.618.536,48 (dezenove milhões e seiscentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 58808/2021

dezoito mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)- (A+B+C), para o exercício julho/2021 a junho/2022, considerando o valor para execução mensal do objeto (A), a verba de implantação (B) e a verba para bens permanentes (c), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Ação 11.01.12.365.0045.2066.0000
Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00
Fontes 20 (MDE) e/ou 31 (FUNDEB)

DESEMBOLSO

As parcelas serão repassadas mensalmente, subsequentemente ao mês da execução do objeto, até o xxx dia do mês subsequente, durante o período de 12 (doze) meses. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação do calendário institucional pelos órgãos gerenciais, incluindo os períodos destinados ao recesso e às férias escolares.

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados às OSCS após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, nos moldes previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente TERMO DE REFERÊNCIA fará parte, na sua íntegra, do edital de credenciamento e estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Canoas/RS.

Os casos omissos, excepcionais ou eventuais recursos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação de Canoas.